

**LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos
Açores S.A.
Conta de 2023**

**RELATÓRIO N.º 12/2024-VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS**



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 12/2024-VIC/SRATC

Verificação interna da conta da LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.

(Conta de 2023)

Ação n.º SAA-DAT-VIC-274/2023

Aprovação: 07-11-2024

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	3
I. INTRODUÇÃO	4
1. Enquadramento	4
2. Âmbito, objetivos e metodologia	4
3. Contraditório	5
4. Caracterização da entidade	5
5. Responsáveis	6
II. OBSERVAÇÕES	7
6. Prestação de contas e instrução do processo	7
7. Validação dos documentos que instruem a conta	7
8. Demonstração numérica	9
9. Certificação Legal de Contas	10
10. Acompanhamento de recomendações e de alertas	10
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	11
11. Conclusões	11
12. Recomendações	11
13. Decisão	12
Conta de Emolumentos	13
Ficha técnica	14
Anexo - resposta dada em contraditório	16
Apêndices	
I – Resumo dos documentos da conta	18
II – Parâmetros certificados e validações	20
III – Índice do dossiê corrente	21

Siglas e abreviaturas

cf.	—	confrontar
doc.	—	documento
doc. ^{os}	—	documentos
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
p.	—	página
SNC	—	Sistema de Normalização Contabilística
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Enquadramento

- 1 O programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para o ano de 2024¹ prevê a realização de verificações internas de contas, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas](#) (LOPTC)².
- 2 A verificação interna da conta da LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. (doravante, designada por LOTAÇOR), relativa ao exercício de 2023, enquadra-se no [plano estratégico trienal 2023-2025](#), do Tribunal de Contas, no eixo prioritário 2.2 – *Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abranjam contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade*, no âmbito do objetivo estratégico 2 – *Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático*.
- 3 O exame da conta foi efetuado tendo presente o estabelecido no artigo 53.º da LOPTC e no artigo 128.º, n.º 2, do [Regulamento do Tribunal de Contas](#)³.
- 4 O presente relato integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

- 5 A verificação interna da conta da LOTAÇOR, referente ao exercício de 2023, teve por objetivos:
- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
 - Analisar a conformidade dos documentos de prestação de contas nos termos da [Instrução n.º 1/2019](#), do Tribunal de Contas;
 - Apreciar o cumprimento do princípio da transparência da gestão financeira e patrimonial;

¹ O programa de fiscalização para a SRATC de 2024 foi aprovado pela [Resolução n.º 1/2023-PG](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15-01-2024, p.194, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 19-12-2023, p.1618, sob o n.º 2/2023.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela [Lei n.º 20/2015](#), de 9 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 248.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, pelo artigo 402.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, pelo artigo 7.º da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, pelo artigo 331.º da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho, e pelo artigo 48.º da [Lei n.º 56/2023](#), de 6 de outubro.

³ O Regulamento, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em reunião de 24-01-2018, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018, sob o n.º 112/2018, tendo-lhe sido introduzidas alterações pela [Resolução n.º 3/2021-PG](#), de 24-02-2021, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10-03-2021, e pela [Resolução n.º 2/2022-PG](#), de 29 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06-04-2022 e, por último, alterado e republicado pela [Resolução n.º 3/2023-PG](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 08-01-2024.

- Apreciar os relatórios do fiscal único e de auditores externos, bem como os relatórios de auditoria dos órgãos do sistema de controlo interno, se integrados no processo de prestação e contas, que tenham incidência nos saldos de abertura e de encerramento das contas;
- Acompanhar o acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas (caso tal se verifique);
- Efetuar as validações identificadas no [Apêndice II](#).

6 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁴.

3. Contraditório

7 Para efeito de contraditório institucional, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da [LOPTC](#), o relato foi remetido à LOTAÇOR para se pronunciar, querendo.

8 A resposta apresentada em contraditório foi tida em conta na elaboração do Relatório, tendo sido efetuadas as alterações que se justificaram em função das observações suscitadas.

9 Nos termos do disposto do artigo 13.º, n.º 4, da LOPTC, a resposta obtida⁵, com exclusão dos documentos apensos, encontra-se reproduzida no Anexo ao presente Relatório.

10 Em sede de contraditório, o Presidente do Conselho de Administração informou que «(...) no portal e-contas, já foram efetuadas as correções e entrega das contas dos anos 2021, 2022 e 2023 (...)»⁶.

4. Caracterização da entidade

11 A LOTAÇOR, constituída sob a forma de sociedade anónima, é uma empresa pública que integra o sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores.

12 Tem por objeto a realização de «(...) todas as operações relativas à primeira venda de pescado e respetivo controlo, criando, através da exploração das lotas e instalações e/ou equipamentos de refrigeração e congelação, as condições necessárias à produção, distribuição e comercialização do pescado da Região Autónoma dos Açores, bem como o apoio ao setor da pesca e respetivos portos e núcleos de pesca das nove ilhas do arquipélago, sendo duplamente tutelada pela Secretaria Regional do Mar e das Pescas e pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, que institui a orgânica do XIII Governo Regional dos Açores»⁷.

⁴ Doc. [01.01](#).

⁵ [Doc.º 05.02.05](#) a 05.02.14.

⁶ Doc.º [05.02.05](#).

⁷ Cf. p. 5 do Relatório de Gestão.

- 13 O capital social, no montante de 5 150 000 euros, é integralmente detido pela Região Autónoma dos Açores.
- 14 A empresa pública rege-se pelo regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores, pelas normas do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de julho, que aprova os respetivos estatutos, e pelo direito privado⁸.
- 15 De acordo com o artigo 6.º dos estatutos da LOTAÇOR, a entidade possui como órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
- 16 Em Assembleia Geral realizada no dia 22-03-2023⁹, foi eleito o Conselho de Administração para o mandato do triénio 2023/2025.

5. Responsáveis

- 17 Os responsáveis pelo exercício em análise são os membros do Conselho de Administração da LOTAÇOR, identificados no quadro que a seguir se apresenta:

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Sofia da Loura Inácio	Presidente	01-01-2023
Aida Maria Melo Amaral	Vogal (Executivo)	a
Rute Maria Antunes de Matos	Vogal (Não Executivo)	31-12-2023

Fonte: Relação nominal dos responsáveis

⁸ Cf. artigo 9.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, que derroga o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de julho, e o artigo 1.º, n.º 1, dos estatutos da LOTAÇOR, aprovados pelo mesmo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A.

⁹ Cf. Aviso n.º 25/2023, de 10 de maio de 2023, publicado no *Jornal Oficial* n.º 90, da mesma data.

II. Observações

6. Prestação de contas e instrução do processo

- 18 A LOTAÇOR encontra-se sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da SRATC, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea b), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, ambos da [LOPTC](#), encontrando-se, também, obrigada a prestar contas, nos termos do disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea o), da mesma lei.
- 19 A prestação de contas¹⁰ foi efetuada em 30-04-2024, cumprindo o prazo legalmente estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.
- 20 Em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea d), do [Decreto-Lei n.º 158/2009](#), de 13 de julho¹¹, e nos artigos 3.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, alínea d), do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro, (SNC-AP)¹², o referencial contabilístico aplicável à conta da LOTAÇOR, é o Sistema de Normalização Contabilística (SNC).
- 21 Face à natureza da entidade e ao referencial contabilístico aplicável, a prestação de contas de 2023 deve ser instruída com os documentos indicados nos Anexos B.1 – «SNC – Grandes e médias entidades», e B3.1 – «SNC e SNC-ESNL – Documentos genéricos», da [Instrução n.º 1/2019](#), do Tribunal de Contas¹³.
- 22 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice I](#) (Resumo dos documentos da conta).

7. Validação dos documentos que instruem a conta

- 23 Da conferência e análise documental efetuada à conta do ano de 2023¹⁴, detetou-se que o mapa *Demonstração de Fluxos de Caixa*, preenchido na aplicação *e-contas*, divergia da *Demonstração de Fluxos de Caixa* integrada no Anexo às Demonstrações Financeiras¹⁵ (página 71), designadamente quanto aos montantes evidenciados nas rubricas «Caixa e seus equivalentes no início do período» e «Caixa e seus equivalentes no fim do período», para os dois períodos em análise (2023 – ano corrente e 2022 – ano anterior), conforme se demonstra pelo quadro da página seguinte:

¹⁰ O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 274/2023.

¹¹ Na redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 98/2015](#), de 2 de junho.

¹² Alterado pelos artigos 3.º do [Decreto-Lei n.º 85/2016](#), de 21 de dezembro, e 164.º do [Decreto-Lei n.º 33/2018](#), de 15 de maio.

¹³ Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 06-03-2019, páginas 6915 a 6962.

¹⁴ Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

¹⁵ Demonstração financeira assinada pelos membros do Conselho de Administração e pelo contabilista certificado.

(em Euro)

Rubricas	Demonstração dos Fluxos de Caixa - Mapa do e-contas 2023		Demonstração dos Fluxos de Caixa - Anexo às Demonstrações Financeiras 2023 (página 71)	
	Ano corrente	Ano anterior	Ano corrente	Ano anterior
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)	-2 573 049,93	800 108,67	-2 573 049,93	800 108,67
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)	-66 729,79	-366 066,76	-66 729,79	-366 066,76
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)	3 479 253,58	-180 041,05	3 479 253,58	-180 041,05
Variação de caixa e seus equivalentes (4) = (1+2+3)	839 473,86	254 000,86	839 473,86	254 000,86
Caixa e seus equivalentes no início do período (5)	272 427,88	127 850,46	228 812,72	-25 188,14
Caixa e seus equivalentes no fim do período (6) = (4+5)	1 068 286,58	272 427,88	1 068 286,58	228 812,72

Fonte: Demonstração dos fluxos de caixa 2023.

24 Do exame ao quadro apresentado, afere-se que:

- Os saldos das rubricas «Caixa e seus equivalentes no início do período» e «Caixa e seus equivalentes no fim do período», relativos ao ano anterior¹⁶, diferem entre si. Já no que se refere ao ano corrente, a divergência ocorre apenas na rubrica «Caixa e seus equivalentes no início do período»;
- Nas colunas referentes à Demonstração dos Fluxos de Caixa - Mapa do *e-contas* 2023, verifica-se que os montantes apresentados na rubrica «Caixa e seus equivalentes no fim do período», no ano corrente e no ano anterior, 1 068 286,58 euros e 272 427,88 euros, respetivamente, não traduzem a soma algébrica das rubricas «Variação de caixa e seus equivalentes» (4), e «Caixa e seus equivalentes no início do período» (5), que perfazem 1 111 901,74 euros e 381 851,32 euros, respetivamente;
- Caso a soma algébrica dos montantes carregados nas linhas (4) e (5) da Demonstração dos Fluxos de Caixa - Mapa do *e-contas* 2023, respeitantes ao ano corrente (2023), se encontrasse devidamente traduzida, tal facto originaria nova discrepância, agora entre o saldo de «Caixa e seus equivalentes no fim do período», 1 111 901,74 euros, e o saldo contabilístico de Caixa e Depósitos bancários, evidenciado na síntese das reconciliações bancárias preenchida no *e-contas*, 1 068 286,58 euros.

25 Em face das divergências apuradas, solicitou-se à entidade a retificação do mapa *Demonstração de Fluxos de Caixa*, no portal *e-contas* e, simultaneamente a sua remessa em *pdf* e *Excel*¹⁷.

26 Em resposta, a LOTAÇOR informou que:

«Em conformidade com o descrito na nota 4 do Anexo às demonstrações financeiras, para efeitos da demonstração de fluxos de caixa, o saldo de caixa e seus equivalentes é expresso líquido dos saldos credores de depósito à ordem.

Nesta conformidade, o saldo de caixa de depósitos bancários apresentado no Balanço é diferente do saldo evidenciado na demonstração de fluxos de caixa, sempre que haja a existência de saldos credores de depósitos bancários, situação que ocorreu em 2022.

¹⁶ Cf. Doc.^{os} 02.02 a 02.04.

¹⁷ Ofício n.º 1593-UAT-IV, de 18-07-2024.

Na impossibilidade de refletir no e-contas a realidade das demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022, apresentamos o saldo na demonstração dos fluxos de caixa similar ao expresso no balanço, por ser impossível encerrar o preenchimento sem erro com o saldo efetivo apresentado da demonstração dos fluxos de caixa e, por isso, é-nos impossível proceder à correção por V. Exas. solicitada»¹⁸.

- 27 A impossibilidade manifestada pela LOTAÇOR para sanar a divergência detetada, não pode ser atendida, em virtude de não ser admissível a submissão ao Tribunal de Contas, através da plataforma *e-contas*, de demonstrações financeiras que divergem daquelas que foram certificadas pelo revisor oficial de contas e aprovadas pela Assembleia Geral da LOTAÇOR.
- 28 Em suma, as incoerências detetadas entre alguns dos mapas que compõem as demonstrações financeiras, designadamente entre a demonstração de fluxos de caixa e o balanço, e ainda entre a referida demonstração e a síntese das reconciliações bancárias, impedem, não só, que a informação apresentada naqueles mapas evidencie de forma apropriada a posição financeira e os fluxos de caixa da entidade, como também prejudicam o princípio da comparabilidade da informação relatada com os períodos anteriores.
- 29 Na sequência do contraditório, a entidade procedeu à retificação, no portal *e-contas*, de todos os mapas que continham divergências¹⁹, referindo que «[e]m consequência, deixa-se de verificar as incoerências, objeto do relato de verificação interna de contas, entre os mapas que compõem o Balanço, a Demonstração de Fluxos de Caixa e a Síntese de reconciliações bancárias»²⁰.

8. Demonstração numérica

- 30 A conferência aos documentos remetidos em contraditório permitiu validar a correção das situações descritas no ponto 7, assim como a coerência nos novos valores introduzidos no *e-contas*.
- 31 Com base nos elementos retificados que instruem o processo de prestação de contas, extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da [LOPTC](#):

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo no início do período	228 812,72	Pagamentos de atividades	59 038 721,49
Recebimentos de atividades	59 878 195,35	operacionais	39 487 776,26
operacionais	36 914 726,33	de investimento	8 910 548,16
de investimento	8 843 818,37	de financiamento	10 640 397,07
de financiamento	14 119 650,65	Saldo no fim do período	1 068 286,58
	60 107 008,07		60 107 008,07

Fonte: Demonstração dos fluxos de caixa e Síntese das reconciliações bancárias.

¹⁸ Ofício n.º [S00834-2024-OF-00512](#), de 25-07-2024.

¹⁹ Para que a correção dos mapas da conta de 2023 pudesse ser concretizada, a entidade procedeu também a correções nas contas dos anos de 2022 e de 2021.

²⁰ Doc. [05.02.05](#).

9. Certificação Legal de Contas

32 O revisor oficial de contas emitiu a Certificação Legal de Contas, relativa ao ano de 2023, em 24-04-2024, a qual incidiu sobre as demonstrações financeiras e respetivos anexos, assim como sobre o relatório de gestão.

33 Sobre as demonstrações financeiras, foi emitida uma opinião com uma reserva e com uma ênfase:

«(...), exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção “Bases para opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. em 31 de dezembro de 2023 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Contabilísticas e de relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

Bases para a opinião com reservas:

«Os ativos fixos tangíveis da Entidade incorporam investimentos de natureza pública de rendibilidade baixa realizados nos portos e nos núcleos de pesca e, também, em instalações e equipamentos de refrigeração e congelação. Como não foi avaliada a eventual recuperabilidade dos ativos fixos tangíveis, não nos é possível determinar as perdas por imparidade que deveriam estar reconhecidas nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023».

Ênfase

«A Entidade apresenta-se com uma deficiente estrutura financeira agravada pelos resultados negativos gerados nos dois últimos anos e, nesta conformidade, a liquidação dos passivos está em alguma extensão condicionada à disponibilização de fundos financeiros adicionais por parte do acionista único, caso não sejam reavaliados os atuais níveis financiamentos das obrigações de serviço público.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria».

34 Quanto ao relatório de gestão, foi mencionado que:

«(...) exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção “Bases para a opinião” do relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.»

10. Acompanhamento de recomendações e de alertas

35 Na verificação interna à conta da LOTAÇOR, relativa ao ano de 2019, objeto de homologação, em sessão de 30-11-2020, não foram formuladas recomendações ou alertas²¹.

²¹ [Informação n.º 257-2020/DAT-UAT III](#) (Conta n.º 174/2019) – Ação n.º 20 -432VIC3.

III. Conclusões e Recomendações

11. Conclusões

36

Em função da análise efetuada, destaca-se a seguinte observação:

Ponto do Relatório	Conclusões
7.	Verificaram-se incoerências entre algumas das demonstrações financeiras da conta de 2023, designadamente entre a demonstração de fluxos de caixa, o balanço e a síntese das reconciliações bancárias, o que implicou que a informação apresentada naqueles mapas não evidenciasse de forma apropriada a posição financeira e os fluxos de caixa da entidade e impedia a comparabilidade da informação relatada com os períodos anteriores. Os mapas da conta de 2023 foram corrigidos, mas para que tal sucedesse a entidade teve de proceder também a correções nas contas dos anos de 2022 e de 2021.
8	Só foi possível realizar a demonstração numérica, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC, após a entidade ter promovido as correções nas contas.
9.	Na Certificação Legal de Contas, relativa ao ano de 2023, datada de 24-04-2024, o revisor oficial de contas emitiu uma opinião com uma reserva e com uma ênfase relativamente às demonstrações financeiras. Já sobre o relatório de gestão, excetuando os possíveis efeitos da reserva e da ênfase sobre as referidas demonstrações, o mesmo foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

12. Recomendações

37

Tendo presente as observações constantes no presente Relatório, formula-se a seguinte recomendação à LOTAÇOR:

Recomendações	Ponto do Relatório
Adotar as medidas adequadas que possibilitem colmatar a reserva e a ênfase expressadas na Certificação Legal de Contas.	9.º

Impacto esperado: Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

Decisão

Nos termos do disposto nos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea b), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas) e dos artigos 81.º, n.º 3, alínea c), e 128.º, n.º 4, do Regulamento do Tribunal de Contas, homologo a conta do ano de 2023, da LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.

O acompanhamento da recomendação formulada será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2025.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1, 3 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia deste Relatório à LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.

Remeta-se, igualmente, cópia à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e à Secretaria Regional do Mar e das Pescas.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público, cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 7 de novembro de 2024.

A Juíza Conselheira,

(Cristina Flora)

Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico Operativo IV	Ação n.º SAA-DAT-VIC-274/2023
Entidade fiscalizada:	LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Resultados da gerência ⁽³⁾	Percentagem sobre os lucros da gerência ⁽⁴⁾	
- 2 500 229,76	1%	—
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas:

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril. (2) Em processos de fiscalização sucessiva os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).	(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso das contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9% nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro. (6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).
--	---

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	João Paulo Camilo	Auditor-Chefe
Execução	Aida Sousa	Auditores

Anexo

Resposta dada em contraditório



Ex.ma Senhora
Juíza Conselheiro do Tribunal de Contas dos Açores -
Secção Regional dos Açores
Rua Ernesto do Canto, nº. 34
9504-526 PONTA DELGADA

sra@tcontas.pt

V/Ref.	Data V/Ref.	N/Ref.	Data N/Ref.
		S01345-2024-OF-00642	07/10/2024

ASSUNTO: Verificação Interna de Contas – Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.

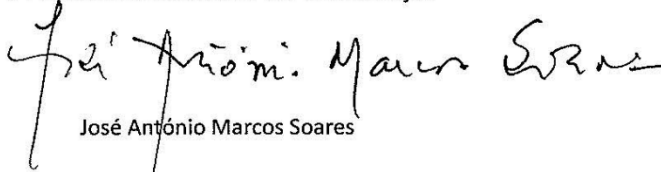
Ex.ma Senhora,

Cumpre-nos informar que, no portal e-contas, já foram efetuadas as correções e entrega das contas dos anos 2021, 2022 e 2023.

Em consequência, deixa-se de verificar as incoerências, objeto do relato de verificação interna de contas, entre os mapas que compõem o Balanço, a Demonstração de Fluxos de Caixa e a Síntese de reconciliações bancárias.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Administração


José António Marcos Soares

Apêndices



I – Resumo dos documentos da conta

Documentos da conta	
Referência	Ficheiro(s)
Documentos de prestação de contas	
Anexo	Contas_e_Anexo2023_Lotaçor.pdf
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Ata_AG_LOTAÇOR_01-2024.pdf
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	Ata_CA_09-2024.pdf
Balancetes analíticos antes e após o apuramento dos resultados, devidamente identificados (códigos das contas até 4 dígitos)	BalanceteLOTAÇOR2023_AntesApRes.pdf
Balancetes analíticos antes e após o apuramento dos resultados, devidamente identificados (códigos das contas até 4 dígitos)	BalanceteLOTAÇOR2023_DepApRes.pdf
Balanço	Imprimir Mapa
Caraterização da entidade	Imprimir Mapa
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	1211_NBA_IFADAP.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	1205_Cemah_Sede.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	1223 Santander (Cartão refeição_.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	1220_STD_Horta.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	1204 Cemah S_ Mateus.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	1214_STD_Ponta_Delgada.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	1217_STD_Praia_da_Vitória.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	1212_STD_Protocolo.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	1210_NBA.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	1201_BCP.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	1216_STD_Vila_do_Porto.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	1213_STD_Sede.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	1203_BPI.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	1215_STD_Rabo_de_Peixe.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	1221_STD_Madalena.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	1202_BIC.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	1207_CCA.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	1218_STD_Graciosa.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	1219_STD_Velas.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	1208_MTP.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	1206_CGD.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	1222 CGD (Conta Caução_.pdf



Documentos da conta	
Referência	Ficheiro(s)
Certificação legal das contas	Imprimir Mapa
Certificação legal das contas	LOTA_CLC_2023.pdf
Demonstração das alterações no capital próprio	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza	Imprimir Mapa
Demonstração dos fluxos de caixa	Imprimir Mapa
Mapa dos investimentos financeiros	Imprimir Mapa
Reconciliações bancárias	Reconciliações_bancárias.pdf
Relação nominal de Responsáveis	Imprimir Mapa
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração / Relatório de Atividades e Contas	Relatório_de_Gestão2023_Lotaçor.pdf
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Imprimir Mapa
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	LOTA_RPFU_2023.pdf
Responsáveis pelas demonstrações financeiras	Imprimir Mapa
Síntese das reconciliações bancárias	Imprimir Mapa
Outros documentos anexos à conta de gerência	
Ata nomeação da Assembleia Geral	Ata_AG_03-2022_nomeação_AG.pdf
Ata Nomeação da Presidente do Conselho de Administração	Ata_AG_02-2023_de_22_março_Nomeação_PCA.pdf
Ata Nomeação dos Vogais do Conselho de Administração	Ata_AG_01-2023_de_27_fevereiro_Nomeação_Vogais_CA.pdf

Fonte: Informação extraída da plataforma e-contas.

II – Parâmetros certificados e validações

	Parâmetros certificados e validações (SNC)	Observações
1.	A prestação de contas foi efetuada no prazo legal estabelecido no artigo 52.º da LOPTC?	Sim
2.	O processo de prestação de contas foi instruído com todos os documentos mencionados na Instrução n.º 1/2019 do Plenário Geral do Tribunal de Contas?	Sim
3.	Os ficheiros foram remetidos nos formatos previstos na mencionada instrução?	Sim
4.	Foram publicitados os documentos previsionais e de prestação de contas no sítio da entidade, na internet?	Sim ¹
5.	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
6.	Os valores apresentados entre ficheiros são coerentes:	
6.1	Entre as demonstrações financeiras?	Sim
6.2	Entre as demonstrações financeiras e os balancetes analíticos?	Sim
6.3	Entre a Síntese das reconciliações bancárias e as Reconciliações bancárias?	Sim
6.4	Entre os saldos bancários apresentados na Síntese das reconciliações bancárias e nas Reconciliações bancárias, e os apresentados nas certidões ou extratos dos saldos bancários?	Sim
6.5	Os depósitos em instituições bancárias, no Balanço, refletem o saldo contabilístico evidenciado na Síntese das reconciliações bancárias?	Sim
7.	O anexo às demonstrações financeiras cumpriu as disposições previstas no SNC?	Sim

Nota: ¹ Os documentos previsionais não estão publicitados.

III – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
01		Plano de verificação interna de conta	
	01.01	Informação n.º 014-2024/DAT-UAT IV	01-02-2024
02		Documentos juntos ao processo	
	02.01	Estatutos	
	02.02	Extrato bancário Eurobic 12-2022	
	02.03	Síntese das reconciliações bancárias em 31 dezembro de 2022	
	02.04	Balancete analítico de 2022 antes apuramento resultados	
03		Correspondência	
	03.01	Ofício n.º 1593-UAT-IV	18-07-2024
	03.02	Entrada n.º 1377-2024 – Ofício n.º S00834-2024-OF-00512	25-07-2024
	03.03	S00834-2024-OF-00512 – Resposta ao ofício n.º 1593-UAT-IV	25-07-2024
04		Relato	
	04.01	Relato	11-09-2024
05		Contraditório	
	05.01	Ofícios	
	05.01.01	Ofício n.º 2042/2024 – Envio de relato para contraditório	12-09-2024
	05.02	Respostas	
	05.02.01	Pedido de autorização de abertura da conta de 2023	
	05.02.02	Ofício n.º S01180-2024-OF-00584	16-09-2024
	05.02.03	Ofício n.º S01229-2024-OF-00594	24-09-2024
	05.02.04	Remessa do Ofício n.º S01345-2024-OF-00642	07-10-2024
	05.02.05	Ofício n.º S01345-2024-OF-00642	07-10-2024
	05.02.06	Balanço 2021	
	05.02.07	Fluxos de Caixa 2021	
	05.02.08	Síntese das reconciliações bancárias 2021	
	05.02.09	Balanço 2022	
	05.02.10	Fluxos de Caixa 2022	
	05.02.11	Síntese das reconciliações bancárias 2022	
	05.02.12	Balanço 2023	
	05.02.13	Fluxos de Caixa 2023	
	05.02.14	Síntese das reconciliações bancárias 2023	
06		Relatório	
	06.01	Relatório	07-11-2024